



CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA FRANCISCO GENTIL, E.P.E.

Artº 1º

Princípios Gerais

O presente Código de Ética do Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E., adiante designado por IPOLFG, é um conjunto de normas de comportamento cuja prática é obrigatória, devendo servir de orientação nos diferentes aspectos da relação humana que se estabelece no exercício profissional.

Artº 2º

Âmbito de Aplicação

1 – Sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis, os princípios estabelecidos no presente Código de Ética aplicam-se a todos os profissionais que exercem as suas funções no IPOLFG, independentemente do tipo de regime em que são exercidas e abrangem o relacionamento entre si, utentes, fornecedores de bens e serviços, concessionários e demais pessoas singulares ou colectivas que se relacionem com a Instituição.

2 – Ficam, ainda, abrangidos pelo presente Código os voluntários e os colaboradores de empresas, estabelecimentos de saúde, ensino ou investigação que se relacionem, a qualquer título, com o IPOLFG.

Artº 3º

Princípios Fundamentais de Conduta

1 – Constituem princípios fundamentais de actuação de todos os que se encontram abrangidos pelo presente Código a legalidade, a imparcialidade, a isenção, a igualdade, a lealdade, a correcção, o profissionalismo, o sigilo, a confidencialidade, a informação, a proporcionalidade, a probidade, o zelo, a obediência, a assiduidade, a pontualidade e a dignidade.

- 1.1. Legalidade – a actuação dos profissionais deverá pautar-se pelo respeito à Constituição á lei e ao Direito aplicável;
- 1.2. Hospitalidade – os profissionais adoptarão uma atitude de acolhimento e resposta ao apelo do outro, principalmente do ser humano fragilizado e vulnerável, sem qualquer tipo de exclusão;
- 1.3. Solidariedade – os profissionais regularão a sua conduta por uma atitude de cooperação, entre-ajuda e partilha de responsabilidades;



- 1.4. Imparcialidade – os profissionais deverão tratar, de forma equitativa, todos os que se relacionem com a Instituição, não discriminando positiva ou negativamente os interesses com que sejam confrontados;
- 1.5. Isenção – os profissionais não podem retirar vantagens, directas ou indirectas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exercem;
- 1.6. Igualdade – os profissionais são obrigados a tratar de forma igual o que é igual e de forma diferente o que é diferente, na exacta medida da diferença, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever outrem em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;
- 1.7. Lealdade – os profissionais deverão desempenhar as suas funções com subordinação aos objectivos do IPOLFG;
- 1.8. Correcção – os profissionais devem tratar com respeito e urbanidade os utentes e todos os trabalhadores e superiores hierárquicos;
- 1.9. Profissionalismo – os profissionais devem actuar de acordo com os seus conhecimentos e de forma responsável, dedicada e crítica, empenhando-se na sua valorização profissional;
- 1.10. Sigilo – os profissionais devem respeitar o segredo profissional relativamente à informação sensível a que tenham acesso por força das funções que exercem, mantendo esta obrigação após a cessão daquelas no Instituto;
- 1.11. Confidencialidade – os profissionais devem garantir e promover a segurança da informação, abstendo-se de revelar ou fazer uso de informação sobre pessoas ou factos, sem autorização do respectivo titular ou representante legal;
- 1.12. Informação – os profissionais devem prestar, nos termos legais, a informação que lhes seja solicitada, com ressalva daquela que não deva ser divulgada;
- 1.13. Proporcionalidade – as actuações dos profissionais que colidam com direitos subjectivos ou interesses legalmente protegidos só podem afectar essas posições em termos adequados e proporcionais aos objectivos a realizar;
- 1.14. Probidade – os profissionais devem actuar de acordo com critérios de honestidade, abstendo-se de:



- 1.14.1. Participar em processos que configurem situações de conflito de interesses, directa ou indirectamente;
- 1.14.2. Receber de terceiros gratificações, dádivas ou favores de qualquer espécie susceptíveis de serem considerados ou interpretados como meios de influenciar o seu comportamento;
- 1.14.3. Utilizar os recurso do IPOLFG para fins particulares, em proveito próprio ou de terceiros;
- 1.14.4. Adoptar condutas que possam configurar situações de assédio de qualquer espécie;
- 1.15. Responsabilidade – os profissionais devem conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objectivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas;
- 1.16. Obediência – os profissionais deverão acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objecto de serviço e com a forma legal;
- 1.17. Assiduidade e Pontualidade – os profissionais deverão comparecer ao serviço regular e continuamente e nas horas que estejam designadas;
- 1.18. Dignidade – em todas as circunstâncias, os profissionais devem ter um comportamento público e profissional adequado à dignidade da sua profissão, sem prejuízo dos seus direitos de cidadania e liberdade individual.

Artº 4º

Segurança, Higiene e Saúde

Os profissionais do IPOLFG devem promover a melhoria da segurança, higiene e saúde no trabalho, promovendo a melhoria das condições de trabalho e o cumprimento das regras de segurança estabelecidas com vista a evitar acidentes de trabalho e prevenir doenças profissionais, assumindo um comportamento proactivo com vista à identificação de situações de risco.



Artº 5º

Governança Clínica

Os profissionais do IPOLFG devem promover a segurança, excelência e efectividade dos cuidados clínicos a prestar através da interligação de sistemas que ajudem a identificar, implementar e relatar melhorias de qualidade, envolvendo os técnicos de saúde, os utentes e o público em geral, promovendo uma cultura de melhoria e aprendizagem permanente.

Artº 6º

Património

Os profissionais devem velar pela conservação e boa utilização de bens relacionados com o trabalho que lhes forem confiados, prevenindo o desperdício e preservando o património da Instituição.

Artº 7º

Direitos dos Utentes

1. Os utentes têm direito a ser tratados no respeito pela dignidade humana, competindo aos profissionais envolvidos no processo de prestação de cuidados respeitá-los quer nos aspectos técnicos, quer nos actos de acolhimento, orientação e encaminhamento;
2. Os utentes têm direito a ser informados sobre a identidade e profissão de todo o pessoal que com eles contactam, pelo que é obrigatório o uso do respectivo cartão identificador como profissional do Instituto;
3. As condições das instalações e equipamentos devem proporcionar o conforto e bem-estar exigidos pela situação de vulnerabilidade em que os utentes se encontram;
4. Os utentes têm direito ao respeito pelas suas convicções culturais, filosóficas e religiosas, competindo ao IPOLFG providenciar a sua satisfação, facilitando e incentivando o apoio de familiares e amigos;
5. Os utentes têm direito a receber os cuidados apropriados ao seu estado de saúde, devendo ser-lhes prestados, em tempo útil, os cuidados técnicos e científicos que assegurem a melhoria da sua qualidade de vida e o seu restabelecimento, devendo ter um acompanhamento digno e humano em situações terminais;
6. Aos utentes e respectiva família são proporcionados os conhecimentos e informação que se mostrem essenciais aos cuidados que devem continuar a receber no seu domicílio. Quando necessário e após avaliação casuística, deverão ser postos à sua disposição cuidados domiciliários ou comunitários;

7. Os utentes têm direito a ser informados sobre a sua situação de saúde de forma clara, devendo ser tido em consideração a sua personalidade, o seu grau de instrução e as suas condições clínicas e psíquicas;
 - 7.1. Esta informação deve abranger os elementos relativos ao diagnóstico (tipo de doença), ao prognóstico (evolução provável da doença), tratamentos a efectuar, possíveis riscos e eventuais tratamentos alternativos;
 - 7.2. No caso do utente não desejar ser informado do seu estado de saúde, deverá indicar, por escrito e se assim o entender, quem deve receber a informação em seu lugar;
8. Os utentes têm direito a dar ou recusar o seu consentimento antes de qualquer acto médico ou participar em investigação ou ensaio clínico, devendo ser-lhes facultados os elementos necessários para que possam expressar, por escrito, a sua vontade, de forma livre e esclarecida;
 - 8.1. O consentimento pode ser presumido em situações de urgência e, em caso de incapacidade, tal direito é exercido pelo seu representante legal.
9. Os utentes têm direito à confidencialidade de toda a informação clínica e elementos identificativos que lhes respeitam, podendo, no entanto, autorizar, por escrito, a sua divulgação a terceiros devidamente identificados;
10. Os utentes têm direito à privacidade na prestação de todo e qualquer acto médico, podendo, no entanto, solicitar a presença de terceiros, desde que não interfira com as condições técnicas em que o acto se deve desenvolver;
 - 10.1. A vida privada e familiar dos utentes não pode ser objecto de intromissão, excepto se se mostrar necessária para o diagnóstico ou tratamento e o doente expresse o seu consentimento.
11. Os utentes têm direito, por si ou por quem os represente, a apresentar sugestões e reclamações, existindo livros de reclamações nos vários serviços do IPOLFG.

Artº 8º

Relações com os Fornecedores

1. Nos processos de compra ou venda de bens e serviços e de cessão de espaços devem observar-se os princípios da transparência, proporcionalidade, boa-fé, igualdade e concorrência;
2. O IPOLFG deve honrar pontual e integralmente o compromissos assumidos e exigir dos outros contraentes idêntico comportamento.



Artº 9º

Relação com a Comunicação Social

1. Os profissionais do IPOLFG devem abster-se de conceder entrevistas ou fornecer informações que não estejam ao dispor do público em geral, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, sem prévia autorização do Conselho de Administração;
2. Nos contactos com a comunicação social, o IPOLFG deve, através dos meios adequados, assegurar esclarecimentos coerentes e necessários, em conformidade com o dever de informação aos órgãos de comunicação social.

Artº 10º

Ambiente

Os profissionais do IPOLFG devem evitar desperdícios e danos ambientais e adoptar comportamentos que respeitem o ambiente, promovendo a reutilização e a reciclagem sempre que possível e aplicável.

Artº 11º

Entrada em Vigor

O presente código entra em vigor um mês após a sua divulgação interna através dos meios adequados, designadamente a Intranet e o sítio do IPOLFG na Internet.

O Conselho de Administração


O Presidente do Conselho de Administração
Francisco Matoso